



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de 05 (cinco) veículos 0km para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa: Amanda Demetrio dos Santos.

III – Caracterização das fontes consultadas: A consulta de valores foi realizada através de pesquisa de preço realizada em contratações com o mesmo objeto.

IV – Série de preços coletados: Valor da unidade descrito nas tabelas abaixo.

Item	Descrição	PM ROLANTE	ORÇAMENTO CHEVROLET CARAZINHO	ORÇAMENTO MONT BLANC PASSO FUNDO	Média
1	Veículo tipo minivan, zero quilômetro, no mínimo ano e modelo 2025, cor Branca, 04 portas, 07 lugares, especificações mínimas: Motor 1.8; mínimo gasolina 105 CV; mínimo álcool 111 CV; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 53 litros; capacidade mínima de 07 lugares; airbag duplo; alarme anti-furto; alerta de pressão de pneus; sistema de freios ABS; EBD; maçanetas externas na cor do veículo; ar condicionado; direção elétrica ou hidráulica progressiva; indicador de troca de marchas; transmissão automática de seis velocidades; travas elétricas; vidros das portas com acionamento por "um toque", anti-esmagamento e abertura; fechamento automático pela chave; banco de segunda fileira bipartido e rebatível; lanterna de neblina; sistema de fixação de cadeiras para crianças (ISOFIX e TOP TETHER); cintos de segurança traseiros, laterais e centrais de 3 pontos; luzes indicadoras de direção laterais; banco da segunda fileira corrediço; volante com controles de funções de rádio e telefone; com tela LCD sensível ao toque de 7"; integração com smartphones através do Android Auto Apple; Car Play; rádio AM/FM; entrada USB e AUX-IN; função áudio streaming; conexão Bluetooth para celular e configuração do veículo; controlador de velocidade cruzeiro; espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; faróis de neblina; roda de alumínio no mínimo aro 15; volante com revestimento Premium; computador de bordo; sensor de estacionamento traseiro; banco da terceira fileira rebatível; câmera de ré; acendimento automático dos faróis de ré; acendimento automático dos faróis através do sensor crepuscular; para-choques pintados na cor do veículo com detalhes cromados. Garantia de no mínimo 3 (três) anos sem limite de quilometragem; película (insufilm) conforme normas de segurança vigente em todos os vidros; conjunto de tapetes de borracha; bancos em couro; estepe; macaco e chave de rodas além de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN para que o veículo possa trafegar legalmente.	R\$ 148.000,00	R\$ 153.990,00	R\$ 159.990,00	R\$ 153.993,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Item	Descrição	PM PONTE PRETA	PM DOUTOR RICARDO	PM PUTINGA	Média
2	Veículo pick-up cabine dupla, diesel, 4x4, 0 km, no mínimo ano e modelo 2025, cor Branca, com as seguintes especificações mínimas: motor 2.0 turbo de 170 cv, transmissão automática, conjunto de autofalantes e central multimídia, trava elétrica, vidros elétricos, câmera de ré, rodas de liga leve, direção elétrica/hidráulica, ar condicionado quente e frio, câmbio automático, freios ABS e airbag duplo, distância entre eixos no mínimo 2950 (mm) comprimento do veículo no mínimo 5200(mm), rack de teto, Santo Antônio e estribos laterais, película (insufilm) conforme normas de segurança vigente em todos os vidros; conjunto de tapetes de borracha; bancos em couro; estepe; macaco e chave de rodas além de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN para que o veículo possa trafegar legalmente.	R\$ 295.000,00	R\$ 278.000,00	R\$ 297.000,00	R\$ 290.000,00

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida dos valores coletados.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor: Através do processo licitatório na modalidade de Pregão.

Espumoso/RS, 09 de dezembro de 2025.


Amanda Demetrio dos Santos
Diretora Geral de Educação, Cultura e Turismo



CONTRATO N° 157/2025

Processo nº: 4960/2025

Objeto: Aquisição, garantia, assistência técnica e emplacamento de **CAMINHONETE CABINE DUPLA, TIPO PICK-UP, 0 KM.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 047/2025

O MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 90.936.956/0001-92, com sede na Av. Getúlio Vargas, 110, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU TREVIZANI DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SINOSCAR S/A**, CNPJ/MF nº 91.688.234/0001-29 com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Av. Pedro Adams Filho, 3790, bairro Pátria Nova, CEP: 93.410-035, E-mail: vitor@sinoscar.com.br, neste ato representada pelo procurador, **Sr. GUILHERME ZUGNO REIS**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:

1.1. O objeto do presente instrumento Aquisição, garantia, assistência técnica e emplacamento de 01 (um) **VEÍCULO, 0 KM** (zero quilômetro), ano de fabricação mínimo 2025, com capacidade mínima de **07 (sete) lugares**, para uso da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cidadania e Esportes, incluindo recursos da Medida Provisória nº 1284/2024, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

1.2. O local, forma e prazo de entrega do produto ofertado consta no Termo de Referência, iniciando a contagem a partir do recebimento da Nota de Empenho.

1.3. Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	<p>VEÍCULO ZERO KM, NOVO, COM FABRICAÇÃO ANO 2025, MODELO 2025, ou superior, cor branca, 7 lugares, com as seguintes especificações mínimas e itens originais da linha de montagem da fabricante: motor flex (álcool e gasolina), com potência mínima de 105 cv quando abastecido 100% gasolina, capacidade para 07 (sete) ocupantes (incluindo motorista), banco do motorista com regulagem de altura; câmbio manual ou automático de no mínimo 6 velocidades, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS com EBD, capacidade no tanque de combustível mínima de 50 litros, porta malas com capacidade de no mínimo 150 litros com a ocupação na terceira fileira de bancos, 6 airbags (frontais, laterais e de cortina), sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, computador de bordo, vidros e travas elétricas nas quatro portas, rodas de alumínio c/no mínimo aro 16, sistema multimídia com rádio AM/FM, entrada p/USB e Bluetooth p/celular, antena e quatro alto-falantes, retrovisores externos com comando elétrico, barras de proteção nas portas, bancos com apoio para a cabeça dianteiro e traseiro, limpador e desembaçador do vidro traseiro, alarme anti-furto e todos os itens exigidos pelo Código Nacional Trânsito para veículo trafegar legalmente.</p> <p>PARA FINS DE EMPLACAMENTO:</p> <p>Veículo deverá ser entregue emplacado em nome desta municipalidade, sendo este município o primeiro proprietário. (Este município adota como definição de veículo “NOVO”, o exposto no art. 3º, Inciso I da Resolução CONTRAN Nº 911 DE 28/03/2022)</p> <ul style="list-style-type: none">- Para empresas que adquirirem o veículo ofertado junto a fabricantes de veículos para seu ativo imobilizado (AQUISIÇÃO VIA MODALIDADE DE VENDA DIRETA), no momento de solicitar os documentos para o emplacamento do veículo, deverá apresentar a GNRE com comprovante de pagamento ao estado do Rio Grande do Sul, na forma da Clausula 2ª, §3º do Convênio ICMS 67/18.- Deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de faturamento conforme Clausula 5ª do Convênio ICMS 67/18, referenciando a nota fiscal de compra do veículo nas “informações complementares”.- Deverá apresentar Nota Fiscal da compra do veículo junto a fabricante para que seja possível comprovar que o valor de recolhimento da GNRE está correto. <p>JUSTIFICATIVA: Tais exigências são necessárias para coibir a prática de crime de sonegação</p>	01



	<p>fiscal; busca-se satisfazer o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes; e proteger a Administração pública adquirente do bem, sendo que na falta do pagamento da GNRE por parte do alienante, a responsabilidade pelo pagamento do imposto ficará a cargo do adquirente (neste caso o Município de Rolante/RS) conforme Clausula 2^a, §4º do Convênio 67/2018.</p> <p>MARCA: CHEVROLET MODELO: SPIN LTZ 07 LUGARES</p>	
--	--	--

1.4. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência.
- 1.4.2. O Edital da Licitação.
- 1.4.3. A Proposta do contratado.
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é restrito ao período de garantia ofertado pelo contratado, sendo de 12 (doze) meses ou 100 mil km o que ocorrer primeiro, não sendo permitida sua prorrogação.
- 2.2. Durante o período de garantia contratual, a contratada deverá prestar a assistência técnica e as revisões recomendadas pelo fabricante do produto ofertado, conforme previsão contida no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Dirceu Trevizani da Rosa – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cidadania e Esportes.
- 3.3. Para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, ficará responsável a Sr^a Andreia de Souza Valandro – Coordenadora de Departamento

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor TOTAL da aquisição é de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento, que será no prazo de 7 (sete) dias após o procedimento da liquidação, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em novembro/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.11.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:



- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - II. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1265

Órgão: 8 – [SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E ESPORTES]
Unidade: 2 – [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL]
Ação: 2177 – [ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS – SUAS]
Vínculo: 16601334 - Medida Provisória 1284/24
Subelemento: 34490524200000000000 - Mobiliário em geral

Código Reduzido: 1204

Órgão: 8 – [SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E ESPORTES]
Unidade: 2 – [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL]
Ação: 2019 – [BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO]
Vínculo: 26601089 - IGD-BF
Subelemento: 34490524200000000000 - Mobiliário em geral

Código Reduzido: 1275

Órgão: 8 – [SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL, HABITAÇÃO, CIDADANIA E ESPORTES]



Unidade: 2 – [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL]

Ação: 2019 – [BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO]

Vínculo: 16601089 - IGD-BF

Subelemento: 34490524200000000000 - Mobiliário em geral

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Taquara/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Rolante/RS, 17 de novembro de 2025.

SINOSCAR S/A
GUILHERME ZUGNO REIS
Procurador
Contratada

MUNICÍPIO DE ROLANTE
ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

Fiscal de Contrato:

ANDREIA DE SOUZA VALANDRO
Coordenadora de Departamento



Chevrolet Carazinho - R.S

Av. Flores da Cunha, 2339 Centro
Carazinho - RS

SPIN 1.8 LTZ (AT) 7 Lugares 2026

SC752TR75

7 lugares / 6 airbags / Alarme Antifurto / Assistente de partida em ativo / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos digital de 8" configurável / Para-choques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura / Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira corrediço / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Molduras de proteção lateral na cor preta / Antena no Teto / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto na cor prata / Câmera de ré digital / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 11", integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Função Áudio Streaming / Conjunto de alto falantes - 4 unidades / Entrada USB dupla (tipo A e Tipo C) / Entrada USB dupla para o banco traseiro (tipo A, apenas carregamento) / Luz de condução diurna em LED / Faróis dianteiros em LED / Lanterna em LED / Alerta de frenagem de emergência / OnStar / Wi-Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante / Dutos de ar para o banco traseiro no console central / Roda de alumínio aro 16" / Bancos híbridos (tecido e revestimento premium) / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Sensor de estacionamento traseiro / Volante com revestimento premium / Easy Start - Partida sem chave / Ar-condicionado digital automático / Terceira fileira de assentos com banco rebatível

Observação

Preços sujeitos a reajuste conforme tabela de preço público vigente na data do faturamento.

Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante

Informamos que a General Motors do Brasil, poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso.

Consultor de vendas

Eliéser de Oliveira Rosa

(54) 9 9110 1458

(54) 3330-1144

elieser.oliveira@carazinhoveiculos.com.br

10 de Dezembro de 2025

Preço Público

Branco	R\$ 153.990,00
! [REDACTED]	[REDACTED]

Chevrolet Carazinho - R.S

CHEVROLET SPIN ANO-MODELO 2026 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SPIN LTZ Automática / ANO-MODELO 2026

MOTORIZAÇÃO	1.8 SPE/4 ECO
Tipo	Dianteiro transversal, Gasolina e Etanol
Número de cilindros	4 em linha
Válvulas, total	8 (SOHC)
Taxa de compressão	12.3
Injeção eletrônica de combustível	M.P.F.I.
Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1585 Líquida ou SAE bruta)	Gasolina: 106 cv (78 kW / 105 hp) @ 5200 rpm / Etanol: 111 cv (82,0 kW / 110 hp) @ 5200 rpm
Torque Máximo Líquido (ABNT NBR 5484/ISO 1585 Líquida ou SAE bruta)	Gasolina: 16,8 mkgf (165 Nm) @ 2800 rpm / Etanol: 17,7 mkgf (174 Nm) @ 2600 rpm
TRANSMISSÃO	
Tipo	Automática de 6 velocidades
FREIOS	
Sistema	Hidráulico com duplo circuito distribuído em diagonal
Dianteiros	A disco ventilado
Traseiros	A tambor
DIREÇÃO	
Tipo	Elétrica Progressiva (EPS)
SUSPENSÕES	
Dianteira	Independente tipo "McPherson" / Barra estabilizadora ligada a haste tensora / Molas helicoidais com carga lateral Linear / Amortecedor telescópico pressurizado estrutural
Traseira	Semi independente com eixo de torção / Barra estabilizadora soldada no eixo traseiro / Mola helicoidal com constante elástica linear / Amortecedor telescópico pressurizado
RODAS E PNEUS	
Rodas	Alumínio 6,5J x 16 (Sobressalente de aço, estampado 4Bx16) - 4 furos
Pneus	Radiais 205/60 R16 (sobressalente radial T115/70 R16)
SISTEMA ELÉTRICO	
Bateria (com AC)	12V, 50Ah
Alternador (com AC)	100 A
DIMENSÕES	
Comprimento Total (mm)	4,420
Lar. carroceria (mm)	1,768
Larg. a Total - espelho a espelho (mm)	1,953
Altura máx. (mm)	1,699
Distância Entre Eixo	2,620
CAPACIDADES	
Tanque de combustível (litros)	53
Porta-malas (litros - até o canto superior do encosto do banco/até o teto):	
- 7 lugares	162 / 199
- 7 lugares com a 3 ^a fileira de bancos rebatida	553 / 864
- 7 lugares com a 2 ^a fileira de bancos rebatida	952 / 1.608
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Peso em ordem de marcha (Kg)	1,292
Coeficiente de penetração aerodinâmica (Cx)	0,330
Peso Bruto Total Com 5 passageiros mais bagagem	1,807
Limite de Eixo dianteiro	874
Limite de Eixo traseiro	960
Ângulo de ataque	16,6
Ângulo de Saida	24,4
Vôo livre do solo	18,5

Data Revisão: 19/Mar/24 / Início da Prod.: 26/Fev/2024

Eliéser de Oliveira Rosa - (54) 9 9110 1458



Educação Espumoso <educacaoespumoso@gmail.com>

Cotação preço Aircross 7 lugares

2 mensagens

Igor Kuns <vendasmb6@gambatto.com.br>
Para: educacaoespumoso@gmail.com

10 de dezembro de 2025 às 15:03

Boa tarde!
Segue abaixo valor e descrição da nossa Aircross 7 lugares
AIRCROSS XTR 7L TURBO AUTOMATICA R\$159.990,00

--

Igor Kuns

Consultor de Vendas
Citroën Mont Blanc

+55 (54) 3046-9900
 +55 (54) 99186-2107
 RST 324 KM 119, nº 3480
Boqueirão | 98032-680
Passo Fundo - RS
 vendasmb6@gambatto.com.br
 www.montblanccitroen.com.br



Educação Espumoso <educacaoespumoso@gmail.com>
Para: Igor Kuns <vendasmb6@gambatto.com.br>

10 de dezembro de 2025 às 15:14

consegue me mandar em forma de orçamento, com as especificações?
será anexado no processo licitatório



Não contém vírus. www.avast.com

das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO RS

Apresentamos nossa proposta para aquisição de um veículo 0Km SUV, Marca Citroën, modelo Aircross Shine 7L 2025/2026 conforme descrição abaixo.

Quant	Descrição	Complemento	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Aircross Shine 7L 2025/2026	Porta USB tipo A de recarga e dados e Tomada 12v no painel 1 Porta USB tipo C de rápido carregamento para 3ª fileira 2 Portas USB tipo C de rápido carregamento para 2ª fileira 3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis 4 Airbags: frontal condutor, passageiro e laterais dianteiros ABS + ESC + ASR + EBD Adeviso XTR no capô Aerofólio traseiro Alarme periférico Antena dianteira e 6 alto-falantes Apoia-braço no painel de porta com revestimento premium Ar-condicionado automático digital Assistente de partida em rampa (Hill assist) Banco do motorista com ajuste de altura Bancos com revestimento premium Banco do motorista com apoia braço Bancos com revestimento premium e costura vermelha Bancos dianteiros com apoio de cabeça separado 3 Anos Bancos traseiros bi-partidos e rebatíveis com ISOFIX e TOP TETHER (fixação para cadeiras de crianças) Barra de teto estética Bluetooth Caixa de câmbio automática CVT com 7 marchas simuladas Câmera traseira Capa de retrovisor em preto brilhante Chave principal tipo canivete com controle de abertura remoto Citroën connect touchscreen 10" + espelhamento AA/CP sem fio Comando interno de abertura da tampa de combustível Detalhes na cor "Light Green" na grade frontal e coluna C Direção elétrica com ajuste de altura DRL a LED Espelho de cortesia no para sol motorista e passageiro Estepe de uso temporário Faixa traseira em preto brilhante Faróis de neblina Grade frontal em preto brilhante Interior escurecido ITPMS – Monitoramento pressão dos pneus Limpador e desembaçador de vidro traseiro Logos escurecidos Luz de cortesia dianteira e traseira	Citroën	159.990,00	159.990,00

	<p>Luz de cortesia no porta-luvas Luz de cortesia no porta-malas Luces indicadoras de direção nos retrovisores Maçanetas na cor da carroceria Modo Sport Moldura de Caixa de roda e lateral de carroceira Moldura preta nos vidros Painel de bordo em revestimento premium com costura na cor "Light Green" Painel de instrumentos digital TFT 7" Pedais cromados Piloto automático (Limitador e regulador de velocidade) Pneu de uso misto (Pirelli Scorpion HT) Porta celular na 3ª fileira Porta objetos com acabamento premium no painel Protetor inferior escurecido de para-choque dianteiros e traseiros (Skid plates) Protetor inferior lateral de porta com detalhe na cor "Light Green" Reforço estrutural de teto para carga extra de 30 kg Retrovisor externo elétrico Rodas de liga leve 17" Sensor de estacionamento traseiro Soleira de porta Travamento automático das portas e do porta-malas com veículo em movimento Travamento central Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função one touch (subida/descida) Volante com controle de áudio e comandos do piloto automático Volante com revestimento premium e costura na cor "Light Green"</p>		
--	---	--	--

Valor da proposta R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais)

A empresa Gambatto C1 Veículos Ltda declara que no valor da proposta estão inclusas despesas como frete, impostos, encargos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 DIAS

Chapecó SC, 11 de Dezembro de 2025

GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA

CNPJ 07.297.646/0002-02

Nádia Sbeghen - Gerente

GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA

Chapecó SC – R Sicilia, 73D Centro CEP 89805-020

Passo Fundo RS – Estrada RS 324 Km 119 Nr 3480 B. Boqueirão CEP 99032-680

Ijuí RS – Av. David José Martins, 567 Centro CEP 98700-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA E A EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Severino Senhori, 299, com inscrição no CNPJ MF nº. 93.539.161/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Josiel Fernando Griseli;

CONTRATADO (A): SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 00.485.542/0003-63, com sede na Rua JB Cabral, nº. 299, Bairro Centro, Município de Erechim, RS, neste ato representada por seu procurador Sr. Leandro Luis Skrowronski, brasileiro (a), gerente de vendas, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3220323 da SSP/SC e CPF nº935.843.859-20, residente e domiciliado na Rua José Ferrari, nº 155, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim /RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo Licitatório 012/2025, Pregão Presencial nº 05/2025**, regendo-se pelo edital do qual decorre, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição:

Veículo, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025 ou superior, tipo picape, sobre chassis, com as seguintes características mínimas: cor metálica padrão do fabricante, de escolha do Município dentre as disponíveis; capacidade para 05 (cinco) passageiros, já incluindo o motorista; 04(quatro) portas; tipo picape; motor turbo diesel; potência mínima de 190 CV; transmissão automática; tração 4x4 com modalidade reduzida; air bags frontais, laterais e de cortina; freios com abs e ebd, com controle de tração e estabilidade e frenagem automática de emergência; controle automático de velocidade; bancos em couro; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; caçamba com capacidade de 1000 litros com capota marítima; ar condicionado; faróis de neblina; faróis com acendimento automático; vidros e travas elétricas nas quatro portas; alarme antifurto; espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico; retrovisor interno fotocrômico; sensor de estacionamento dianteiro e traseiro; computador de bordo; rádio am/fm/usb com alto falantes instalados; tapetes; pneus e rodas aro 18"; equipado com todos os equipamentos exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo, garantia mínima de 12 (doze)meses, independente de quilometragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do objeto deste contrato a contratada concede uma garantia de

fábrica, contra defeitos de, no mínimo 12 (doze) meses, independentemente da quilometragem a contar da entrega e aceitação do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência da garantia a assistência técnica deverá ser prestada por empresa representante e autorizada pelo fabricante, com técnicos treinados e contar com peças genuínas de reposição, localizada a no máximo 150 quilômetros da sede do Município de Ponte Preta/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Município Contratante pagará à Empresa Contratada o valor de R\$ 295.00,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) para o objeto referido, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.01.04.122.0002.2007.4.4.90.52.48.00.00**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Município contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Empresa contratada e aceita pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela em até 15 dias após a entrega e aceitação do produto, e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada, identificada na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste contrato, nas

condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de inexecução contractual, nos termos do edital do qual este decorre e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no edital do qual este contrato decorre e na Leo Federal nº 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- c) judicialmente, nos termos da legislação; e,
- d) unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação de uma a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA sujeita-se às penalidades estabelecidas no edital do qual este contrato decorre, como se aqui estiverem transcritas, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado em todos os seus termos ao Edital do **Processo Licitatório 012/2025, Pregão Presencial nº 05/2025** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

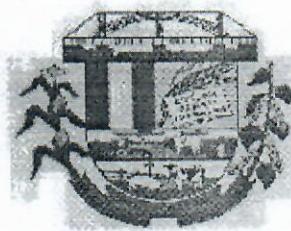
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Ponte Preta - RS, 24 de março de 2025.

Josiel Fernando Griseli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA
Leandro Luis Skrowronski
CONTRATADO (A)

Registra-se.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhor, 299 CEP: 99735-000
Fone: (54) 3568-0008
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar a presente licitação nestes termos:

- a) Modalidade: Pregão Presencial (Lei 14.133) 5/2025
- b) Número: 12/2025

c) Objetivo: Aquisição de veículo zero quilometro novo conforme especificações.

d) Fornecedores e Itens Vencedores:

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA. (matriz) 00.485.542/0001-00

Itens Vencedores: 1

No valor total de: R\$ 295.000,00

Valor Total Homologado: R\$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0002.2007.4.4.90.52.48.00.00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Março de 2025.

Josiel Fernando Griseli
Prefeito Municipal



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.991.097/0001-35, com sede na Mariano Horta Galvão, nº 45, Bairro Fátima II, na cidade de Pouso Alegre-MG, designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BRIANNE CABRAL MARQUES LIMA, inscrita no CPF sob nº 089.872.716-25, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de um veículo tipo Pick-up, marca **MITSUBISHI NOVA TRITON GL AT**, cabine dupla, tração 4x4, novo, zero quilômetro, ano e modelo 2025, e demais especificações constante no Edital Licitatório e na proposta homologada, destinado à Secretaria de Saúde do município de Doutor Ricardo/RS, com recursos oriundos da Proposta nº 12253356000124009, vinculada à Portaria GM/MS nº 6.164/2024 do Ministério da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Edital de Licitação
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será da data de **28 de agosto de 2025 até a data de 28 de agosto de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A contratada será a empresa vencedora do certame licitatório, responsável pelo fornecimento do bem conforme as especificações técnicas exigidas no Processo Licitatório;
- b) A entrega técnica compreende a entrega do veículo com todos os itens exigidos, devidamente emplacado, licenciado, com manuais, revisões incluídas e em plenas condições de uso imediato;
- c) A garantia contratual deverá ter cobertura mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem;
- d) O manual do fabricante deverá acompanhar o veículo e conter todas as orientações necessárias sobre uso, manutenção, revisões e demais obrigações do usuário;
- e) O veículo deverá ser entregue no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, devidamente emplacado, licenciado e registrado em nome do Município de Doutor Ricardo/RS;
- f) A entrega física do veículo deverá ocorrer no Centro Administrativo do Município de Doutor Ricardo/RS, ou em local designado pela Secretaria requisitante;
- g) A contratada deverá providenciar a entrega técnica completa do veículo, com orientação sobre uso, manutenção e demais procedimentos operacionais, realizada por profissional habilitado.
- h) Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes relativos às relações trabalhistas, acidentes de trabalho, tributos, previdência social e demais disposições legais incidentes na execução contratual;



- i) A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, serviços e acessórios necessários para o cumprimento das especificações técnicas exigidas, sem ônus adicional ao contratante;
- j) A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas e legais, reconhecendo que não haverá vínculo empregatício entre seus empregados e o contratante;
- k) Caberá à contratada responder por eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus empregados durante a execução contratual, ainda que nas dependências do contratante;
- l) A contratada deverá assumir responsabilidade por quaisquer demandas de natureza trabalhista, civil ou penal, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;
- m) A contratada também deverá assumir integralmente os encargos fiscais, comerciais e administrativos resultantes da contratação;
- n) Reconhecer expressamente que a presente contratação não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o contratado, seus funcionários, prepostos ou terceiros com o contratante.

3.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica)

- a) O veículo a ser fornecido deverá possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo pelo Município de Doutor Ricardo/RS, sem prejuízo a maior fornecida pelo fabricante;
- b) Durante o período de garantia, a contratada deverá **cobrir integralmente os custos com mão de obra, peças, materiais e serviços** necessários para o cumprimento das revisões periódicas, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) A contratada deverá assegurar que todas as **revisões programadas previstas no manual do fabricante** estejam incluídas no fornecimento, conforme exigência do objeto, e sejam realizadas em concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas;
- d) Em caso de **defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas no funcionamento**, a contratada deverá providenciar, por sua conta, a **correção ou substituição das peças ou do veículo**, conforme a situação exigir, dentro do prazo legal e contratual de garantia;
- e) A contratada deverá garantir a **disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional**, preferencialmente em municípios da região ou próximos ao Município de Doutor Ricardo/RS, durante todo o período da garantia;
- f) A contratada deverá fornecer o veículo com **rede de suporte técnico e manual do proprietário**, contendo informações detalhadas sobre os procedimentos de manutenção, revisões e acionamento da garantia;
- g) O não cumprimento das condições de garantia ou da assistência técnica durante o período contratual poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 PREÇO

- 5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

5.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO



5.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

5.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

7.1.11 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



- 8.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.
- 8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 8.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa



e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE:	SECRETARIA DE SAÚDE			
PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA
1029	17	449052	601	887

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições facultadas pela legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através do GESTOR, SR. ZAQUIEL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



ROVEDA (Secretário da Pasta da Saúde), e pelos FISCAIS, SR. SOEMAR SANTIN e SRA. ROSANE DISEGNA (Servidores Públicos Municipais).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 28 de agosto de 2025.

ALVARO JOSE
GIACOBBO:50316273015
Assinado de forma digital por ALVARO
JOSE GIACOBBO:50316273015
O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

**CONTRATO Nº 118/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025**

O MUNICÍPIO DE PUTINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.186.754/0001-29, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 333, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Moretto, inscrito no CPF nº 012.854.130-08, residente na Linha Xarqueadas, nesta cidade de PUTINGA/RS a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRETTO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 89.306.898/0001-34, estabelecida a RS 130 km 97, nº 4445, na cidade de Encantado/RS, CEP 95.960-000, neste ato representado por seu sócio Sr. ARLINDO CÉSAR PRETTO, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF nº 038.682.300-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Pregão Presencial nº 010/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de veículo para Secretaria da Saúde do município de Puttinga/RS, com recursos de emenda parlamentar de comissão nº 12075973000124014, do Ministério da Saúde, pela CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	VEÍCULO Pick-up - Cabine Dupla 4x4 novo, zero quilômetro, com no mínimo as seguintes características: ano/modelo não inferior a 2024/2025; cap. 05 passageiros incluindo motorista, cor branca; diesel, motor potencia minima 200 CV, ar condicionado, direção eletrica, com no minimo 06 airbags, cambio automatico de no minimo 08 velocidades, 04 portas, travas e vidros eletricos nas portas, protetor de carter, alarme, radio, entrada USB, pelicula, tapetes de borracha, "Santo Antonio", protetor de caçamba, camara de ré e demais características constantes do objeto do Edital, com recursos de emenda parlamentar de comissão nº 12075973000124014, do Ministério da Saúde. veículo devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de PUTINGA/RS, com entrega em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.	R\$ 297.000,00	R\$ 297.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do veículo será de **30 (trinta)** dias, a contar da assinatura do contrato e solicitação de entrega e deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, nº 333, Centro, Município de Puttinga/RS, CEP 95.975-000, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.2. A entrega deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato para que esse acompanhe a entrega.

3.3. O prazo de vigência do contrato é até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 15 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.3. Nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1023 – Aquisição Equipamento e Material Permanente

449052 – Equipamentos e Material Permanente (4538-4553)

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - MATRIZ DE RISCO

Não havendo complexidade na presente contratação, não se aplica no presente contrato a matriz de risco

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

Não havendo complexidade na presente contratação, não se aplica no presente contrato a garantia da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, Sra. Monique Soldi e fiscalizada pela Sra. Betania Sonaglio, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- 16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 16.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – EXTINÇÃO

- 17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 17.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- 17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.** As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha – RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Putinga, 30 de setembro de 2025

JULIANO MORETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRETTO VEICULOS LTDA
CNPJ 89.306.898/0001-34
CONTRATADA

BETANIA SONAGLIO
Fiscal Do Contrato

LUCAS BRUSTOLIN PEZZI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- OAB/RS 93.268
Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Putinga

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUTINGA

PREGÃO PRESENCIAL 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 154/2025

Empresa: Pretto Veiculos Ltda

CNPJ: 89.306.898/0001-34

IE: 037/0002180

Endereço: RS 130 km 97 n° 4445

CEP: 95.9600-000

Cidade: Encantado/RS

Representante legal: Arlindo Cezar Pretto

CPF: 038.682.300-68

Fone: (051) 3751-9500

E - mail: leo@preotto.com.br

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2025

OBJETO: Aquisição de veículo para Secretaria da Saúde do município de Putinga /RS, com recursos de emenda parlamentar de comissão n° 12075973000124014, do Ministério da Saúde.

item	descrição	qtde
01	<p>VEÍCULO Pick-up – GM/S-10 WT, Cabine Dupla 4x4 novo, zero quilômetro, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ ano/modelo 2025/2026 ➤ capacidade 05 passageiros incluindo motorista ➤ cor branca ➤ diesel ➤ motor potencia 207 cvs ➤ ar condicionado ➤ direção eletrica ➤ com 06 airbags ➤ cambio automatico de 08 velocidades ➤ 04 portas ➤ travas e vidros eletricos nas portas ➤ protetor de carter ➤ alarme, ➤ radio, entrada USB ➤ pelicula ➤ tapetes de borracha ➤ “Santo Antonio” ➤ protetor de caçamba ➤ camara de ré ➤ e demais características constantes do objeto do Edital, ➤ com recursos de emenda parlamentar de comissão n.º 12075973000124014, do Ministério da Saúde. ➤ veículo devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de PUTINGA/RS, ➤ com entrega em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. ➤ Atendendo todas as demais exigências do edital. 	01

VALOR UNITÁRIO ITEM 1 → R\$ 297.000,00

(Duzentos e noventa e sete mil, cento e setenta e nove reais)

VALOR TOTAL ITEM 1 → R\$ 297.000,00

(Duzentos e noventa e sete mil, cento e setenta e nove reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

GARANTIA: 12 meses sem limite de quilometragem

LOCAL DE ENTREGA: A entrega dos produtos deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, nº 333, Centro, Município de Putinga/RS, CEP 95.975-000, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos em que o recebimento for integral será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e solicitação de entrega. A entrega deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato para que esse acompanhe a entrega, através do telefone (51) 99242.7121.

➤ **Assistencia técnica:**

Pretto Veiculos Ltda – Rodovia RS 130, KM 97, nr 4445,
bairro Lajeadinho – Encantado/RS

Encantado, 18 de setembro de 2025.

ARLINDO CEZAR
PRETTO:03868230068

Assinado de forma digital por
ARLINDO CEZAR
PRETTO:03868230068
Dados: 2025.09.18 10:57:17 -03'00'

Arlindo Cezar Pretto
CPF: 038.682.300-68
RG: 2003145238/SSP/DI/RS

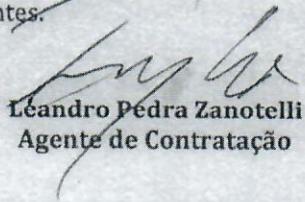
ATA Nº 159/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

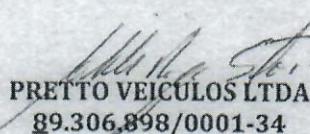
Ata de Recebimento e abertura dos envelopes 01 – contendo a proposta de preços e 02 – contendo a documentação referente ao Pregão Presencial. Objetivo da Licitação: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PUTINGA /RS, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO N.º 12075973000124014, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.** Às 8 horas do dia 18 de setembro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Agente de Contratação nomeado pela Portaria Nº 297/2025, e o representante da empresa interessada em participar do certame: **Empresa 01: PRETTO VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 89.306.898/0001-34, com sede na cidade de Encantado/RS, representa neste ato CLEBER RIGO SARTORI, CPF 009.855.270-80.**

Realizado o credenciamento da empresa, procedeu-se a abertura dos envelopes 01 – contendo a proposta de preço, conforme tabela abaixo. O agente de contratação analisou a descrição do item ofertado pelas empresas, decidindo pela classificação das propostas. O representante da empresa participante declarou que a proposta está plenamente de acordo com o Edital. Após análise a proposta foi apresentada conforme exigências do edital e solicitada um lance, restando classificada:

ITEM	EMPRESA 01 PRETTO VEICULOS LTDA
	R\$
1	297.179,00 297.000,00

Procedeu-se a abertura do envelope 02 – contendo a documentação da licitante vencedora que foram analisadas pelo Agente de Contratação. Sendo declarada vencedora a empresa: **PRETTO VEICULOS LTDA, com CNPJ 89.306.898/0001-34.** Será fornecida uma cópia da presente ata a empresa participante. A sessão pública foi gravada em áudio e vídeo, conforme prevê o artigo 17, § 5º da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais a tratar lavrou-se a presente Ata que será assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e licitantes.


Leandro Pedra Zanotelli
Agente de Contratação


PRETTO VEICULOS LTDA
89.306.898/0001-34